

L E I N° 0909/91.

" ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 570, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELISEU LEMOS PADILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° - O artigo 12, da Lei Municipal n° 570, de 24 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação :

ART. 12 - A alíquota do Imposto Territorial Urbano a incidir sobre o valor venal do imóvel, será determinada por Zonas Fiscais :

I - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) nas Zonas 0, 1 e 2;

II - 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) nas Zonas 3, 4 e 5;

III - 2,0% (dois por cento) nas Zonas 6, 7, 8 e 9.

Art. 2° - O artigo 34, da Lei Municipal n° 570, de 24 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com, a seguinte redação :

" ART. 34° - A alíquota do Imposto Predial a incidir sobre o valor venal do imóvel, será determinada por Zonas Fiscais :

I - 1,20 (Um vírgula vinte por cento) nas Zonas 0, 1 e 2;

II - 1,05 (Um vírgula zero cinco por cento) nas Zonas 3, 4 e 5;

III - 1,00 (Um por cento) nas Zonas 6, 7, 8 e 9.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 778/89, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 23 de dezembro de 1.991.

ELISEU LEMOS PADILHA
Prefeito Municipal

JOEL ABRAHÃO
Presidente do Legislativo Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

MANOEL JOSÉ LUIZ NETO
Secretário de Administração.